

INVENTÁRIO
JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
PERGUNTAS E RESPOSTAS

Ana Maria Cavalier Simonato
Leonardo Ribeiro Pessoa

INVENTÁRIO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Copyright©2021

Ana Maria Cavalier Simonato

Leonardo Ribeiro Pessoa

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, inclusive quanto às características gráficas e/ou editoriais. A violação de direitos autorais constitui crime (Código Penal, art. 184 e §§, e Lei nº 6.895, de 17.12.1980), sujeitando-se a busca e apreensão e indenizações diversas (Lei nº 9.610/98).

AUTORES



Leonardo Ribeiro Pessoa
leonardo.pessoa@simonatopessoa.adv.br
(21) 99615-7871
(21) 2533-6008
[Cartão de visita digital](#)

- Advogado especializado em Direito Empresarial e Tributário
- Professor convidado do FGV Law Program FGV
- Professor de Direito Tributário e Empresarial do IBMEC-RJ
- Autor de Obras Jurídicas
- Mestre em Direito Empresarial e Tributário
- MBA em Gestão Empresarial em Tributação e Contabilidade
- Pós-Graduado em Direito Tributário e Legislação de Impostos
- Pós-Graduado em Docência do Ensino Superior
- Pós-Graduado em Direito Processual Civil
- Pós-Graduado em Direito Civil

Currículo Lattes:
<http://lattes.cnpq.br/0265145203278094>



Ana Maria Cavalier Simonato
ana.simonato@simonatopessoa.adv.br
(21) 99496-9534
(21) 2533-6008
[Cartão de visita digital](#)

- Advogada especializada em Direito Civil e Imobiliário
- Professora de Direito Civil e Constitucional
- Consultora Jurídica de Shopping
- Autora de Obras Jurídicas
- Mestre em Direito
- MBA em Gestão de Serviços e Varejo
- MBA em Direito do Consumidor
- Pós-Graduada em Direito Civil
- Pós-Graduada em Direito Processual Civil
- Pós-Graduada em Direito e Processo do Trabalho
- Pós-Graduada em Direito Eletrônico

Currículo Lattes:
<http://lattes.cnpq.br/1833141910185894>



NOTA DOS AUTORES

O presente e-book tem por objetivo responder indagações de ordem prática envolvendo o processo de inventário que, ao longo de nossos mais de vinte anos de militância na carreira jurídica, tivemos a oportunidade de responder aos nossos clientes e alunos.

Tivemos o intuito de responder a questionamentos envolvendo o processo de inventário de forma clara e simples, para que o público em geral, estudantes de direito e demais operadores da área jurídica possam ter fácil compreensão.

Desejamos boa leitura!

Ana Maria Cavalier Simonato

Leonardo Ribeiro Pessoa

Sumário

1.	O que é inventário?	7
2.	Quando devo fazer um inventário?.....	7
3.	Qual o prazo para abertura de um inventário?	7
4.	Qual o primeiro passo iniciar um inventário?.....	7
5.	É obrigatório fazer inventário?.....	7
6.	Quais os tipos de inventário?	7
7.	A contratação de advogado é obrigatória para o processo de inventário judicial ou extrajudicial?.....	8
8.	O tabelião pode indicar um advogado para no caso de um inventário extrajudicial?	8
9.	Quem pode abrir o inventário?	8
10.	Existe multa pela não abertura de inventário?	9
11.	Passados 60 dias do falecimento sem abertura de inventário extrajudicial haverá a incidência de multa para o cartório em que se fizer a via extrajudicial?	9
12.	Quanto custa a multa para a não abertura de inventário?	9
13.	Quanto custa o Imposto de Transmissão Causa Mortis?.....	9
14.	Quais os custos de um inventário?	9
15.	Quem arca com as despesas de inventário?	9
16.	Se a pessoa falecida deixou mais dívidas do que bens preciso fazer inventário?	9
17.	É possível vender um imóvel no curso de um inventário?.....	10
18.	É possível alugar um imóvel no curso de um inventário?.....	10
19.	A doação de imóvel para filho com o objetivo de não ter que fazer inventário é realmente uma vantagem?	10
20.	É possível um herdeiro renunciar uma herança? A renúncia pode ocorrer no curso do inventário? A renúncia pode ser feita em favor de todos os herdeiros ou em favor de um herdeiro específico?	10
21.	Sou herdeiro em processo de inventário, mas não tenho o menor interesse nos bens lá arrolados, posso desistir dessa herança?	11
22.	É possível fazer a cessão de direitos hereditários ou renúncia de direitos a herança no processo de inventário extrajudicial?	11
23.	É possível fazer uma cessão de direitos entre irmãos no curso de um inventário?	11
24.	Em que consiste a figura do inventariante existente no processo de inventário?	12
25.	Como é feita a escolha do inventariante no processo de inventário?	12

26. A Figura do inventariante é obrigatória no processo de inventário seja ele judicial ou extrajudicial?.....	12
27. O inventariante pode desistir do encargo no curso do processo de inventário judicial ou extrajudicial?	13
28. O inventariante pode ser destituído do encargo no curso do processo de inventário judicial ou extrajudicial?	13
29. O que ocorre se houver falta ou impedimento de inventariante?.....	13
30. Alguém pode se auto declarar inventariante no processo de inventário judicial ou extrajudicial?.....	13
31. A pessoa é obrigada a aceitar o encargo de ser inventariante no processo de inventario?.....	13
32. O que ocorre se não houver interessado no encargo inventariante no processo de inventário judicial ou extrajudicial?	14
33. Se um inventariante descumprir suas obrigações legais pode sofrer penalidades ou ser substituído no curso do processo de inventário judicial ou extrajudicial?	14
34. Quando o falecido deixa testamento é necessário fazer inventário?.....	14
35. É possível pedir gratuidade de justiça no processo de inventário?.....	14
36. Havendo uma União Estável o inventario deve ser judicial ou extrajudicial?	14
37. É possível realizar um inventário extrajudicial à distância?	14
38. A companheira ou companheiro participa do processo de inventário? De que forma isso ocorreria?	14
39. Como ocorre a transferência de propriedade dos bens imóveis do falecido para os herdeiros após o término do processo de inventário?	15
40. Mesmo existindo um único herdeiro é necessário fazer a abertura de um inventário?	15
41. Qual o prazo para o pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis no processo de inventário?.....	15
42. Inviabilizaria a realização do inventário, na via extrajudicial, o fato do falecido ter deixado alguma obrigação pendente?	15
43. É possível requerer um alvará judicial para a venda de um bem no inventário extrajudicial?	15
44. O que é inventário negativo?	15
45. Se o falecido só deixou um herdeiro menor ou incapaz quem será responsável pela abertura do inventário? Quem será o inventariante nesse caso?.....	16
46. O inventário fica prejudicado caso o falecido tenha doado, em vida, um imóvel de sua propriedade para um dos herdeiros sem a anuência dos demais?	

47. Como proceder se no curso de um inventário surgir um filho do falecido que até então era desconhecido dos demais herdeiros e legatários? 16
48. Se um dos herdeiros reside em imóvel que está sendo inventariado, terá que pagar aluguel e encargos (IPTU, gás, luz, condomínio etc.) aos demais herdeiros e legatários? 17
49. O conjugue sobrevivente tem direito à moradia no bem que esteja sendo objeto de um inventário? 17
50. O que fazer se após o término do inventário judicial os herdeiros ou legatários descobrirem algum outro bem que não constou do processo de inventário? 18
51. A viúva meeira pode renunciar a herança em favor dos herdeiros? 18
52. Pode vender um imóvel no inventário que tenha menor de idade? 18

1. O que é inventário?

É um processo, que pode ser judicial ou administrativo, no qual se dá a declaração de uma herança para o Estado, tornando a herança pública. É por meio do inventário que ocorre a partilhada do patrimônio do falecido para aos herdeiros e legatários, se paga credores, bem como é calculado e pago os impostos incidentes pela transferência de propriedade causa mortis.

2. Quando devo fazer um inventário?

Quando uma pessoa falece é necessário que seus herdeiros, legatários ou credores procurem um advogado para dar início ao processo de inventário dentro do prazo legal sob pena de multa.

3. Qual o prazo para abertura de um inventário?

O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte.

Ressaltamos que se não for observado o prazo para abertura do inventário haverá a incidência de multa calculada com base na legislação estadual e, geralmente, estipulada pela Secretaria do Estado da Fazenda. Assim sendo, recomendamos que a abertura de inventário seja feita com a maior brevidade possível.

4. Qual o primeiro passo iniciar um inventário?

O primeiro passo para iniciar um inventário é a contratação de um advogado especializado em inventário judicial ou extrajudicial. O profissional é quem irá orientar o herdeiro, o legatário ou o credor quanto aos documentos necessários ao processo, bem como as despesas que incidirão no inventário. A experiência do profissional é fundamental para o êxito do processo de inventário, pois ele irá lidar melhor com possíveis conflitos entre herdeiros e orientará quanto as questões da partilha dos bens. Somente um profissional experiente será capaz de elaborar uma boa estratégia sucessória. Além do que o advogado é que instruirá as partes quanto a apuração de patrimônio deixado pelo falecido, se esse deixou dívidas, quais os direitos do herdeiro ou legatário etc. É o advogado que orientará as partes quanto a quais documentos dos bens móveis ou imóveis serão necessários para o processo, se o falecido deixou conta em banco ou um contrato de financiamento, se existem joias e obras de artes para serem avaliadas e elencadas no inventário etc.

5. É obrigatório fazer inventário?

É obrigatório se existir patrimônio em nome do falecido! Nos demais casos não há a obrigatoriedade.

Sem a abertura do inventário os bens (móveis ou imóveis) não ficarão regularizados, não sendo possível serem vendidos, alugados etc. Além do que a não abertura de inventário no prazo legal implica na incidência de multa.

6. Quais os tipos de inventário?

Existem dois tipos de inventário: inventário judicial e inventário extrajudicial.

Inventário judicial – Essa modalidade de inventário ocorre na via judicial. É obrigatório se o falecido deixar testamento, sempre que existir o um herdeiro menor de idade ou incapaz, bem como se os herdeiros não estiverem de comum acordo com a partilha dos bens.

Inventário extrajudicial – Essa modalidade de inventário não ocorre na via judicial, mas sim na via administrativa, podendo ser feito em qualquer Cartório de Notas. São requisitos do inventário extrajudicial: 1) inexistência de testamento, 2) existência de herdeiros maiores e capazes e 3) inexistência de litígio entre os herdeiros. Nessa modalidade de inventário não é necessária a homologação do juiz.

A via de inventário extrajudicial não é obrigatória, e por esse motivo é importante a atuação de um advogado experiente em Direito Sucessório para avaliar a via mais adequada para cada situação.

Com relação ao requisito de inexistência de testamento para a possibilidade de feitura de testamento extrajudicial observamos ser possível a sua realização no caso de o testamento ser caduco ou ter sido revogado, ou mesmo quando houver uma decisão judicial, transitada em julgado (decisão que não cabe mais recurso), declarando que a invalidade do testamento. Bem como, se obtiver nos autos da abertura do testamento uma autorização expressa para a feitura de inventário extrajudicial.

7. A contratação de advogado é obrigatória para o processo de inventário judicial ou extrajudicial?

Sim!

De acordo com a legislação brasileira é necessária a contratação de advogado tanto no inventário judicial, quanto no inventário extrajudicial.

Alguns fatores devem ser levados em conta na escolha do advogado que irá atuar no inventário, sendo a experiência do profissional na área um fator de grande importância. Não é incomum que um inventário envolva questões complexas relacionadas a bens e relações familiares. Desta forma, somente um profissional mais experiente pode conduzir melhor o processo.

8. O tabelião pode indicar um advogado para no caso de um inventário extrajudicial?

Não!

O tabelião, mesmo que muito bem intencionado, não pode indicar um advogado para a feitura ou somente para “assinar” um processo de inventário extrajudicial.

Por outro lado, o advogado tem liberdade, no exercício de sua função, de sugerir ao seu cliente um Cartório de Notas que seja de sua confiança e que tenha um bom entrosamento para que seja feito o inventário extrajudicial.

Lembramos que a escolha do Cartório de notas é livre, não estando vinculado a uma regra de proximidade com o domicílio das partes, com o último domicílio do falecido, ou com a localização dos bens deixados pelo falecido.

9. Quem pode abrir o inventário?

O requerimento de inventário e de partilha incumbe a quem estiver na posse e na administração do espólio. Têm, contudo, legitimidade concorrente: I - o cônjuge ou companheiro supérstite; II - o herdeiro; III - o legatário; IV - o testamentário; V - o cessionário do herdeiro ou do legatário; VI - o credor do herdeiro, do legatário ou do autor da herança; VII - o Ministério Público, havendo herdeiros incapazes; VIII - a Fazenda Pública, quando tiver interesse; IX - o administrador judicial da falência do herdeiro, do legatário, do autor da herança ou do cônjuge ou companheiro supérstite.

10. Existe multa pela não abertura de inventário?

Sim!

Se não houver a abertura de inventário no prazo de até 60 dias da data do falecimento haverá a incidência de multa.

11. Passados 60 dias do falecimento sem abertura de inventário extrajudicial haverá a incidência de multa para o cartório em que se fizer a via extrajudicial?

Não!

Não haverá o pagamento de multa para o Cartório de Notas que se fizer a via extrajudicial, contudo a multa cobrada pelo Estado em decorrência na não abertura do inventário dentro do prazo legal incidirá e será fiscalizada pelo tabelião.

12. Quanto custa a multa para a não abertura de inventário?

O valor da multa incidente pela não abertura de inventário vai variar para cada Estado da Federação, pois cada Fazenda Pública Estadual vai estabelecer um valor. Esse valor sempre será calculado com base no percentual sobre o Imposto de Transmissão Causa Mortis.

13. Quanto custa o Imposto de Transmissão Causa Mortis?

Cada unidade da federação terá um valor de Imposto de Transmissão Causa Mortis, pois a alíquota de tal imposto será definida pelos Estados e pelo Distrito Federal. O valor para cálculo do imposto é feito de acordo com a soma do valor venal dos bens transmitidos aos herdeiros e legatários.

No caso do Estado do Rio de Janeiro a alíquota mínima é de 4% e máxima de 8% sobre o valor venal dos bens transmitidos aos herdeiros e legatários.

14. Quais os custos de um inventário?

Os custos de um inventário judicial são basicamente: pagamento de Imposto de Transmissão Causa Mortis, custas processuais, honorários advocatícios, dentre outros, como, por exemplo, custos de certidões negativas etc.

Os custos de um inventário extrajudicial são basicamente: pagamento de Imposto de Transmissão Causa Mortis, emolumentos de cartório, honorários advocatícios, dentre outros, como, por exemplo, custos de certidões negativas etc.

Lembramos que essas despesas variam por cada Estado da Federação.

15. Quem arca com as despesas de inventário?

As despesas do inventário são custeadas pelos herdeiros e legatários, proporcionalmente ao quinhão de cada um. Sendo que essas despesas podem ser descontadas da parte que cabe a cada um dos beneficiários.

16. Se a pessoa falecida deixou mais dívidas do que bens preciso fazer inventário?

Sim.

É preciso fazer inventário se a pessoa falecida deixar mais dívidas do que bens. Nesse caso os bens deixados pelo falecido serão destinados ao pagamento dos credores. Caso os bens deixados pelo falecido não forem suficientes para o pagamento dos credores os herdeiros não responderão com seu patrimônio pessoal, pois os herdeiros não herdam dívidas superiores ao patrimônio do falecido.

17. É possível vender um imóvel no curso de um inventário?

Sim!

É possível vender um imóvel no curso do inventário, obedecendo os seguintes fatores: 1) é obrigatório a autorização judicial para a venda do imóvel no curso do inventário, 2) é necessária uma justificativa para a venda, 3) é necessária a concordância de todos os herdeiros para a venda e 4) só pode ocorrer a venda de imóvel em inventário judicial.

Nesse tipo de venda de imóvel é muito importante a contratação de um advogado experiente em Direito Sucessório, pois somente esse profissional pode evitar embaraços na celebração do negócio jurídico e evitar, até mesmo, a nulidade da manifestação das partes.

18. É possível alugar um imóvel no curso de um inventário?

Sim!

O imóvel objeto de partilha pode ser alugado no curso do processo de inventário.

No inventário existe a figura do inventariante que é quem vai administrar ativamente e passivamente a herança. O inventariante tem autonomia para poder firmar um contrato de locação, sem sequer precisar de uma autorização judicial. Todos os valores que forem advindos do aluguel terão que fazer parte do espólio. Os herdeiros e legatários podem exigir a prestação de contas.

O aluguel de imóvel objeto de partilha é medida interessante para, por exemplo, se evitar a deterioração do imóvel durante o trâmite do processo de inventário, mas é importante estar atento aos detalhes do contrato de locação e a administrações dos valores recebidos a título de aluguel. Para tanto, é imperioso a contratação de um advogado que irá orientar a todos sobre a melhor forma de se formalizar a contratação.

19. A doação de imóvel para filho com o objetivo de não ter que fazer inventário é realmente uma vantagem?

Sim!

Muitas pessoas pensam que fazer uma doação em vida do seu patrimônio para o seu herdeiro é uma vantagem, pois estaria poupando o seu herdeiro do pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis, além dos demais custos de um inventário. O raciocínio pode estar certo no sentido de que feita uma doação em vida para um herdeiro no futuro não haverá gastos com o processo de inventário no que se refere a custas judiciais, honorários advocatícios, certidões etc. Contudo, com relação a doação, assim como no processo de inventário também haverá a incidência de Imposto de Transmissão. Hoje a alíquota do imposto de transmissão pela Doação e do Imposto de Transmissão Causa Mortis é a mesma. Assim sendo, do ponto de vista de economia de tributo não haveria qualquer vantagem. Lembramos que ao fazer uma doação o doador também estará sujeito ao pagamento de outras despesas, como, por exemplo, as da Escritura de Doação, certidões etc.

20. É possível um herdeiro renunciar uma herança? A renúncia pode ocorrer no curso do inventário? A renúncia pode ser feita em favor de todos os herdeiros ou em favor de um herdeiro específico?

Sim!

O herdeiro pode não ter interesse nos bens deixados pelo falecido e pode haver herdeiros que tenham interesse em auferir tal herança. Existe a possibilidade

de o herdeiro manifestar o seu desinteresse pela herança antes ou depois da abertura do inventário, assim como manifestar o interesse da renúncia da sua parte na herança em favor de um herdeiro específico ou de todos os herdeiros. É importante entender que em tal situação fática há dois tipos de renúncia da herança (do quinhão hereditário): renúncia abdicativa e renúncia translativa.

Na **renúncia da herança abdicativa** de direito temos a situação na qual a pessoa manifesta o desejo de recusa ou não aceitação da herança. Na renúncia abdicativa a vontade do manifestante retroage ao momento da abertura da sucessão. Desta forma o herdeiro é considerado como se jamais tivesse sido herdeiro. Essa renúncia não é considerada uma transmissão gratuita do direito aos demais herdeiros, sendo o herdeiro renunciante considerado como se jamais tivesse sido um herdeiro. Nesse caso só incide o pagamento de Imposto Causa Mortis.

Na **renúncia da herança translativa** o herdeiro aceitou a sua parte na herança e depois de sua aceitação cedeu o seu direito aos demais herdeiros (sejam ascendentes, descendentes ou colaterais), mesmo que a título gratuito. Essa renúncia necessita ser formalizada por meio de termo judicial ou de instrumento público, devendo sempre ser expressa e nunca tácita. Nesse caso incidirá o pagamento de imposto intervivos, além do Imposto Causa Mortis. A renúncia translativa só pode ser feita por herdeiro que goze de plena capacidade jurídica e é irrevogável e irretroatável, ou seja, não é passível de alteração ou arrependimento.

Uma questão importante que deve ser considerada na hipótese de renúncia de herança, seja abdicativa ou translativa, é o fato de o herdeiro renunciante também ter herdeiros, posto que, nas duas formas de renúncia os direitos do herdeiro do renunciante têm que ser resguardados.

21. Sou herdeiro em processo de inventário, mas não tenho o menor interesse nos bens lá arrolados, posso desistir dessa herança?

Sim!

Pelo Direito brasileiro ninguém é obrigado a aceitar uma herança se não for de sua vontade. A qualidade de herdeiro não pode ser imposta compulsoriamente. O Direito brasileiro prevê a possibilidade de a pessoa desinteressada na herança abdicar ou declinar o quinhão hereditário que teria direito a receber.

22. É possível fazer a cessão de direitos hereditários ou renúncia de direitos a herança no processo de inventário extrajudicial?

Sim!

Tanto no processo de inventário judicial, quanto no processo de inventário extrajudicial é possível se fazer a cessão de direitos hereditários ou renúncia de direitos a herança.

23. É possível fazer uma cessão de direitos entre irmãos no curso de um inventário?

Sim!

A cessão de direitos é um contrato mediante o qual se opera a transmissão de direitos provenientes de sucessão. Um irmão pode ceder seus direitos a herança em favor de outro irmão.

Existem exigências para que seja possível a cessão de direitos entre irmãos no curso do inventário: 1) Que ocorra somente após a abertura da sucessão, ou seja, após a morte do autor da herança. Destacamos que a herança de pessoa

viva não pode ser objeto de contrato; 2) A cessão deverá ser feita por meio de escritura pública.

Caso a pessoa que pretende fazer a cessão de direitos tiver filhos, tem que se observar a vedação legal da disposição total de seus bens. Ou seja, a cessão de direitos só pode ser feita até o limite do percentual que não ultrapasse ao que por lei é resguardado aos filhos.

Nesse tipo de cessão é imperioso a atuação de um advogado experiente em Direito Sucessório para melhor orientar as partes.

24. Em que consiste a figura do inventariante existente no processo de inventário?

Inventariante é a pessoa que passa a ser responsável pela posse e administração do patrimônio deixado pelo falecido, ou seja, é o administrador do espólio (bens do falecido) até que ocorra a partilha ao final do processo de inventário judicial ou extrajudicial. Uma vez nomeado o inventariante ele presta compromisso de fielmente desempenhar o seu cargo.

É o inventariante que será o responsável por diversos atos dentro e fora do inventário. Como exemplo de atos que o inventariante é responsável no processo de inventário temos a apresentação de documentos que traga informações das pessoas envolvidas no processo (certidões). Como exemplo de atos que o inventariante é responsável fora do processo temos o ajuizamento de uma ação de cobrança de aluguel caso um imóvel alugado do espólio esteja com o aluguel atraso, pagar dívidas do espólio e fazer despesas necessárias ao melhoramento dos próprios bens do espólio.

Ressaltamos que ser inventariante no processo de inventário judicial ou extrajudicial é um encargo de grande responsabilidade, sendo uma função com muitos deveres e obrigações. Além do que, o inventariante sofre limitações legais no seu poder de atuação no processo de inventário, notadamente, por sua obrigação de prestar conta.

25. Como é feita a escolha do inventariante no processo de inventário?

Os critérios para a escolha do inventariante estão previstos em lei. Existe um rol legal que não é taxativo, podendo inclusive o juiz alterar essa ordem observando-se as peculiaridades do caso concreto. A ordem legal é: 1) o cônjuge ou companheiro sobrevivente, desde que estivesse convivendo com o outro ao tempo da morte deste; 2) o herdeiro que se achar na posse e na administração do espólio, se não houver cônjuge ou companheiro sobrevivente ou se estes não puderem ser nomeados; 3) qualquer herdeiro, quando nenhum deles estiver na posse e na administração do espólio; 4) o herdeiro menor, por seu representante legal; 5) testamentário, se lhe tiver sido confiada a administração do espólio ou se toda a herança estiver distribuída em legados; 6) o cessionário do herdeiro ou do legatário; 7) o inventariante judicial, se houver; 8) pessoa estranha idônea, quando não houver inventariante judicial.

26. A Figura do inventariante é obrigatória no processo de inventário seja ele judicial ou extrajudicial?

Sim!

É obrigatório a nomeação de inventariante no processo de inventário, tendo em vista que é ele quem administra os bens do falecido até que se proceda a partilha dos bens do inventariado.

27.O inventariante pode desistir do encargo no curso do processo de inventário judicial ou extrajudicial?

Sim!

A qualquer tempo no curso do processo de inventário o inventariante pode desistir da inventariança requerendo a sua remoção do encargo ou pode ser removido de ofício.

O que não pode ocorrer é o processo de inventário ficar sem um inventariante. A própria legislação vigente prevê que o inventariante será removido de ofício ou a requerimento se: 1) não prestar, no prazo legal, as primeiras ou as últimas declarações; 2) não der ao inventário andamento regular, se suscitar dúvidas infundadas ou se praticar atos meramente protelatórios; 3) por culpa sua, bens do espólio se deteriorarem, forem dilapidados ou sofrerem dano; 4) não defender o espólio nas ações em que for citado, se deixar de cobrar dívidas ativas ou se não promover as medidas necessárias para evitar o perecimento de direitos; 5) não prestar contas ou se as que prestar não forem julgadas boas; 6) sonegar, ocultar ou desviar bens do espólio.

28.O inventariante pode ser destituído do encargo no curso do processo de inventário judicial ou extrajudicial?

Sim!

O inventariante pode ser destituído, a qualquer tempo, no processo de inventário por se envolver em atitudes culposas ou dolosas no curso de processo. Lembramos que o inventariante é uma pessoa de grande responsabilidade no processo de inventário. Por tal motivo, deve ter um bom relacionamento com todas as pessoas que participam do inventário. Havendo qualquer quebra de confiança ou desídia do inventariante pode o bom andamento do processo pode ser comprometido.

29.O que ocorre se houver falta ou impedimento de inventariante?

Havendo falta ou impedimento das pessoas que tenham o direito a inventariança, ou até mesmo em caso de conflitos entre as partes do processo de inventário, o juiz poderá nomear uma pessoa idônea para o encargo de inventariante no processo de inventário.

Esse tipo de inventariante, nada mais é, que uma pessoa estranha ao inventário e da confiança do juiz. O inventariante nomeado pelo juiz terá o papel de atuar no processo de inventário assumindo os direitos e deveres da inventariança. A atuação do inventariante nomeado pelo juízo tem um custo para o inventário.

30.Alguém pode se auto declarar inventariante no processo de inventário judicial ou extrajudicial?

Sim!

Imaginemos o caso em que só exista um único herdeiro no processo. Se essa pessoa cumprir os requisitos legais poderá se auto declarar inventariante no processo de inventário.

31.A pessoa é obrigada a aceitar o encargo de ser inventariante no processo de inventario?

Não!

O encargo de inventariante não é obrigatório, muito menos compulsório.

32. O que ocorre se não houver interessado no encargo inventariante no processo de inventário judicial ou extrajudicial?

Como não pode haver processo de inventário sem a figura do inventariante o juiz poderá nomear uma pessoa idônea para exercer o encargo da inventariança.

O inventariante nomeado pelo juízo, nada mais é, que uma pessoa estranha ao processo e da confiança do juiz. O inventariante nomeado pelo juiz terá o papel de atuar no processo de inventário assumindo os direitos e deveres da inventariança. Lembramos que existe um custo para que esse inventariante nomeado pelo juízo exerça o seu encargo no processo.

33. Se um inventariante descumprir suas obrigações legais pode sofrer penalidades ou ser substituído no curso do processo de inventário judicial ou extrajudicial?

Sim!

Uma vez que ficar demonstrado no processo que o inventariante está deixando de cumprir as suas obrigações legais os herdeiros ou legatários podem requerer ao juízo a sua destituição, bem como a sua substituição por outro. Destacamos que o inventariante poderá sofrer sanções cíveis e penais pelo descumprimento de suas obrigações.

34. Quando o falecido deixa testamento é necessário fazer inventário?

Sim!

Apurado que o falecido deixou um testamento é necessário a abertura de um processo de inventário judicial. Lembramos que o testamento é uma das causas impeditivas para abertura do inventário extrajudicial.

35. É possível pedir gratuidade de justiça no processo de inventário?

É possível requerer gratuidade de justiça no processo de inventário, sendo imperioso instruir o pedido de gratuidade de justiça com prova da hipossuficiência.

36. Havendo uma União Estável o inventario deve ser judicial ou extrajudicial?

Havendo uma união estável, registrada ou não em cartório, o inventário pode ser tanto judicial quanto extrajudicial.

37. É possível realizar um inventário extrajudicial à distância?

Sim!

Sempre foi possível lavrar uma procuração para que uma pessoa fosse representada em cartório por outra, contudo com a pandemia do Coronavírus se permitiu que escrituras públicas, atos notariais e registrais fossem feitos de forma totalmente eletrônica.

38. A companheira ou companheiro participa do processo de inventário? De que forma isso ocorreria?

Sim!

A companheira ou companheiro participa do processo de inventário, seja o procedimento judicial ou extrajudicial. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu que a companheira ou companheiro concorrem em igualdade com relação aos descendentes (filhos comuns ou só do falecido) na partilha de bens do autor da herança.

39. Como ocorre a transferência de propriedade dos bens imóveis do falecido para os herdeiros após o término do processo de inventário?

Após a emissão, pelo Poder Judiciário, do formal de partilha ou carta de adjudicação (quando for o caso de um único herdeiro) do inventário judicial, o sucessor, obrigatoriamente, terá que entregar ao tabelião do Registro Geral de Imóveis - RGI onde o imóvel tiver sua matrícula, para que se proceda as averbações ou registros para a transferência de propriedade para quem de direito (herdeiro ou legatário).

40. Mesmo existindo um único herdeiro é necessário fazer a abertura de um inventário?

Sim!

A existência de um único herdeiro não afasta a obrigatoriedade legal da abertura do processo de inventário. O inventário pode ser judicial ou extrajudicial, sendo que este último caso a pessoa tem que ser maior de idade, ser capaz e o falecido não pode ter deixado testamento. Em favor do único herdeiro, ao final do processo de inventário, será emitida pelo Poder Judiciário uma carta de adjudicação que deverá ser levada para registro ou averbação no Registro Geral de Imóvel – RGI competente para que seja concretizada a transferência da propriedade.

41. Qual o prazo para o pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis no processo de inventário?

O prazo vai variar de acordo com o Estado em que tramita o processo de inventário e o local do bem inventariado.

42. Inviabilizaria a realização do inventário, na via extrajudicial, o fato do falecido ter deixado alguma obrigação pendente?

Não!

Há a possibilidade de se nomear um representante do espólio com poderes de inventariante, por escritura pública, para gerenciar as questões relacionadas as obrigações deixadas pelo falecido.

43. É possível requerer um alvará judicial para a venda de um bem no inventário extrajudicial?

Sim!

É possível requerer um alvará judicial para a venda de um imóvel tanto no processo de inventário judicial, quanto no processo de inventário extrajudicial. Ressaltamos não haver qualquer impedimento legal para o requerimento de um alvará judicial em processo de inventário extrajudicial. Se os herdeiros estiverem de acordo, se não houver qualquer prejuízo a Fazenda Pública ou, até mesmo, se não houver prejuízo a credores é possível se fazer o pedido de alvará judicial em processo de inventário extrajudicial. Inclusive o alvará judicial sempre pode ser feito de forma autônoma, em um procedimento de jurisdição voluntária.

44. O que é inventário negativo?

O inventário negativo é um inventário judicial ou extrajudicial feito quando o falecido não deixou bens ou dívidas. Por meio dessa modalidade de inventário é possível se conseguir uma sentença, (no caso do inventário judicial) ou uma escritura pública (no caso do inventário extrajudicial), atestando que o falecido

não deixou bens ou dívidas. Muitos casos práticos podem exigir a necessidade da abertura de um inventário negativo, como por exemplo, no caso de uma baixa fiscal ou encerramento de uma pessoa jurídica na qual o falecido era sócio, mesmo sem movimentação ou da outorga de escritura ao comprador de bem móvel ou imóvel vendido a pessoa falecida quando estava viva.

45. Se o falecido só deixou um herdeiro menor ou incapaz quem será responsável pela abertura do inventário? Quem será o inventariante nesse caso?

Se há herdeiro é menor de idade o inventário só poderá ser feito de forma judicial, sendo vedado o inventário extrajudicial para esses casos. Sempre que tiver um menor de idade no processo de inventário o Ministério Público irá fiscalizar o processo, sob pena de nulidade do processo. Essa fiscalização do Ministério Público tem como objetivo verificar se os interesses do menor estão sendo resguardados no processo.

Se o menor ou incapaz for o único herdeiro o inventário pode ser aberto pelo tutor ou curador que também poderá ser o inventariante.

46. O inventário fica prejudicado caso o falecido tenha doado, em vida, um imóvel de sua propriedade para um dos herdeiros sem a anuência dos demais?

O falecimento de uma pessoa implica na transferência de patrimônio aos seus sucessores e isso é feito de forma unitária até que ocorra a partilha dos bens no processo de inventário.

Se, em vida, o falecido doar parte de seu patrimônio a um de seus herdeiros podemos estar diante de uma situação conhecida como “adiantamento da legítima”. No “adiantamento da legítima” fica configurado que o falecido, em vida, adiantou parte da herança para algum herdeiro ou legatário o que prejudica os demais.

Caso essa hipótese tenha ocorrido será necessário informar no processo de inventário. Isso deverá ser feito para que se possa igualar a divisão de bens dos herdeiros, descontando a parte da herança daquele herdeiro que recebeu a doação.

Qualquer pessoa pode dispor de parte de seu patrimônio em vida até um limite legal. Inclusive, pode indicar em testamento quem receberá o patrimônio, como, por exemplo, um dos filhos. Contudo, se a doação for feita a um dos herdeiros e ultrapassar o limite permitido por lei os demais herdeiros podem requerer a compensação de seu quinhão hereditário até completar a legítima.

O inventário que envolver as questões ora comentadas terá que ser feito, obrigatoriamente, na esfera do Poder Judiciário e deverá ter a atuação de um advogado experiente em Direito Sucessório.

47. Como proceder se no curso de um inventário surgir um filho do falecido que até então era desconhecido dos demais herdeiros e legatários?

Ocorrendo ao surgimento de um filho do falecido que era desconhecido dos demais herdeiros e dos legatários no curso do inventário, podemos estar diante de duas hipóteses. Na primeira hipótese, se a pessoa não for registrada como sendo filho do falecido, terá que proceder ao reconhecimento de paternidade, por meio de exame de DNA, em uma Ação de Investigação de Paternidade, no juízo competente. Nesse caso, o processo de inventário ficará sobrestado até a decisão final do processo de reconhecimento de paternidade. Se na sentença do processo da ação de reconhecimento de paternidade a pessoa for

reconhecida como sendo filho legítimo do falecido, este deverá ser habilitado como herdeiro no processo de inventário. Na outra hipótese se a pessoa está devidamente registrada como sendo filho do falecido, mesmo sendo desconhecida dos demais herdeiros, o procedimento será mais simples. Nesse caso basta que a pessoa se habilite como herdeira no processo de inventário já em curso.

Esse é o tipo de situação que na prática pode trazer uma certa complicação para o processo de inventário ou, até mesmo, um desgaste envolvendo questões familiares. Nesse sentido, a contratação de um advogado com grande experiência na área se faz imperiosa para evitar maiores problemas no processo de inventário.

48. Se um dos herdeiros reside em imóvel que está sendo inventariado, terá que pagar aluguel e encargos (IPTU, gás, luz, condomínio etc.) aos demais herdeiros e legatários?

Sim!

Quando alguém falece ocorre a abertura da linha sucessória para que os bens sejam passados para os herdeiros. A divisão do bem imóvel entre os herdeiros e os legatários, é feita ao final do processo de inventário, por meio da homologação, pelo juiz, do formal de partilha e posterior registro do documento no cartório de registro de imóvel competente. Antes disso os bens a serem inventariados (espólio) ficam em condomínio civil. No condomínio civil mais de uma pessoa (herdeiros e legatários) exercem a posse do bem, tendo todos, direitos e deveres sobre esses.

Questões delicadas envolvendo Direito sucessório e Direito de Família surgem quando, por exemplo, existe um herdeiro que reside no imóvel que está sendo inventariado.

Se um dos herdeiros morar no imóvel que esteja sendo inventariado estará sujeito a cumprir todas as regras relativas ao condomínio civil.

Os outros herdeiros ou legatários terão o direito de cobrar um aluguel no valor correspondente a parte que cabe ao herdeiro residente no imóvel. Além do aluguel o herdeiro que reside no imóvel inventariado também estará sujeito ao custeio das despesas e encargos com o imóvel, tais como: IPTU, luz, água, gás, cotas condominiais etc.

Vale ressaltar, que se o herdeiro que reside no imóvel objeto de inventário fizer benfeitorias no bem, tais benfeitorias não serão objeto de discussão no processo de inventário, mas sim poderão ser discutidas em ação própria.

A situação acima comentada é um típico caso que pode estar presente questões técnicas e emocionais ligadas ao Direito de Família e ao Direito Sucessório. Sendo assim, nesse tipo de caso é imprescindível a contratação de um advogado experiente capaz de conduzir com maestria todos os problemas que podem ser vivenciados pelas partes.

49. O conjugue sobrevivente tem direito à moradia no bem que esteja sendo objeto de um inventário?

Sim!

Por lei, o direito real de habitação do conjugue sobrevivente é preservado quando a morada se der no único imóvel onde o casal vivia.

50. O que fazer se após o término do inventário judicial os herdeiros ou legatários descobrirem algum outro bem que não constou do processo de inventário?

Nesse caso deve se proceder a feitura de uma sobrepartilha com o fim de partilhar os bens que deveriam ter sido partilhados anteriormente no processo de inventário, mas que, por algum motivo não foram.

O inventário extrajudicial admite sobrepartilha (inclusão de bens).

Se a partilha for feita por meio de inventário judicial é admissível a feitura da sobrepartilha na via extrajudicial.

51. A viúva meeira pode renunciar a herança em favor dos herdeiros?

A meação e herança são coisas distintas. A meação se adquire em razão do regime de casamento. A herança ocorre em decorrência da abertura de sucessão. A renúncia da meação deve ser feita por meio de escritura pública por configurar uma doação e não uma cessão de direitos sucessório.

52. Pode vender um imóvel no inventário que tenha menor de idade?

Se há herdeiro é menor de idade o inventário só poderá ser feito de forma judicial, sendo vedado o inventário extrajudicial para esses casos. Sempre que tiver um menor de idade em processo de inventário o Ministério Público irá fiscalizar o processo, sob pena de nulidade do processo. Essa fiscalização do Ministério Público tem como objetivo verificar se os interesses do menor estão sendo resguardados no processo.

Em havendo menor de idade no inventário todos os bens têm, necessariamente, que ser avaliados judicialmente. O imóvel que compõe o espólio pode ser vendido no curso do inventário, mas nunca pelo valor inferior a avaliação judicial se houver menor de idade no processo.

O dinheiro arrecadado com a venda do imóvel será depositado em conta vinculada ao juízo e só poderá ser sacado quando o menor atingir a maioridade.